DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.549, DE 17 DE JUNHO DE 2.025

"Estabelece as diretrizes quanto à delimitação das faixas marginais de cursos d'água em área Urbana.".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Consolidada, nos termos dos art. 4°, 1 e § 10 da Lei Federal n° 12.651, de 12 de maio de 2012 e, art. 4°, III - B da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal n°14.285, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 1° - Ficam instituídas, com a presente Lei Complementar, as diretrizes quanto a delimitação das faixas marginais de cursos d'água localizados na **"Área Urbana Consolidada" (AUC).**

Art. 2° - Para a aplicação desta Lei entende-se por:

I. **Área Urbana Consolidada (AUC)** parcela da área urbana que atende aos seguintes critérios nos termos do inciso XXVI, do art. 3°, da Lei Federal n° 12.651/2012:

a. Estar incluída no perímetro urbano ou expansão urbana;

b. Dispor de sistema viário implantado;

c. Estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

d. Apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

e. Dispor de, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

I. Drenagem de águas pluviais;

II. Esgotamento sanitário;

III. Abastecimento de água potável;

IV. Distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e

V. Limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

II. Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III. Uso alternativo do solo urbano: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outros usos do solo, como atividades comerciais, industriais, de serviços, transporte, assentamentos ou outras formas de ocupação humana;

IV. Regularização fundiária: consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

V. Áreas de risco: são aquelas que apresentam risco geológico ou de instabilidade estrutural, insalubridade, riscos de desmoronamento, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento, bem como de outras assim definidas pela Defesa Civil;

VI. Nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

VII. Olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;

VIII. Corpo d'água: denominação genérica para qualquer manancial hídrico, tais como: nascente, olho d'água, curso d'água, trechos de drenagem, reservatório natural ou artificial, lago ou lagoa;

IX. Curso d'água natural: corpo hídrico natural que flui em seu leito regular;

X. Faixa Não Edificável (FNE): área onde não é permitida qualquer intervenção permanente que impossibilite a manutenção do corpo d'água;

XI. Faixa Marginal: área situada nas margens de corpo d'água;

XII. Drenagem urbana: rede de infraestrutura de equipamentos urbanos feita para coletar, escoar, direcionar e dispor as águas pluviais em corpos d'agua. O sistema de drenagem urbana engloba dois subsistemas principais característicos: a microdrenagem e a macrodrenagem;

XIII. Microdrenagem: é definida por um sistema de condutos em nível de lotes, ou de rede primária urbana, geralmente construída de forma local para captar distribuidamente os escoamentos superficiais gerados pelas áreas urbanizadas, conduzindo as águas das chuvas em praças, lotes, ruas e construções até o sistema de macrodrenagem;

XIV. Macrodrenagem: corresponde à drenagem natural, constituída por rios e córregos, que pode receber obras que a modificam e a complementam, tais como canalizações, barragens, piscinões, diques e outras, envolvendo os sistemas coletadores de diferentes sistemas de microdrenagem;

XV. Microbacia Hidrográfica: é a menor unidade territorial dentro de uma sub-bacia hidrográfica, com o objetivo de definir seu perfil socioambiental e a caracterização da faixa marginal dos corpos d'água.

Parágrafo Único - A totalidade das áreas do perímetro urbano, bem como as áreas de Expansão Urbana, localizadas no Município de Arealva, são consideradas como

"Áreas Urbana Consolidada" (AUC).

Art. 3° - As Faixas Não Edificáveis (FNE), localizadas na Área Urbana Consolidada (AUC), serão disciplinadas nesta Lei com base na atualização do Diagnóstico Socioambiental elaborado pelo órgão ambiental do município de Arealva.

§1° A atualização do Diagnóstico Socioambiental se dará mediante estudos por Microbacia Hidrográfica.

§ 2° O órgão ambiental municipal regulamentará oportunamente e caso necessário, por normativa específica a metodologia para elaboração do Diagnóstico Socioambiental por Microbacia Hidrográfica.

$ 3° O Diagnóstico Socioambiental da Microbacia quando realizado será encaminhado para consulta do Conselho Municipal de Meio Ambiente e aprovado por Decreto.

Art. 4° - Não poderão ser objeto de consolidação urbanística para fins de regularização ou novas edificações, ainda que inseridas na Área Urbana Consolidada (AUC), as áreas:

I. De risco geológico-geotécnico de encostas consideradas como insuscetíveis de medidas estruturais mitigadoras e;

II. Identificadas como Área de Preservação Permanente no Diagnóstico Socioambiental da Microbacia Hidrográfica.

Art. 5° - Nas faixas marginais de cursos d'água naturais poderá ser aplicada a Faixa Não Edificável (FNE) desde que apontada nos resultados do Diagnóstico Socioambiental por Microbacia Hidrográfica, analisado pelo COMDEMA e aprovado por Decreto.

Art. 6° - O Diagnóstico Socioambiental por Microbacia Hidrográfica quando realizado deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Atestar a perda das funções ecológicas inerentes as Áreas de Preservação Permanentes (APP);

II. Demonstrar a irreversibilidade da situação, por ser inviável, na prática, a recuperação da área de preservação;

III. Constatar a irrelevância dos efeitos positivos que poderiam ser gerados com a observância da área de proteção, em relação a novas obras.

Art. 7° - Nas margens dos corpos d'água em que ficar constatada a perda das funções ecológicas, na forma do disposto no art. 6º da presente Lei Complementar, de acordo com o Diagnóstico Socioambiental por Microbacia Hidrográfica quando realizado e após apresentação ao COMDEMA e aprovado por Decreto, será aplicado o distanciamento previsto na Faixa Não Edificável (FNE) e será reconhecida a sua integração ao sistema de drenagem urbana.

§ 1° As edificações comprovadamente realizadas anteriormente à data da divulgação desta lei, localizadas sobre faixas marginais de corpos hídricos caracterizadas como Faixa Não Edificável (FNE), poderão ser regularizadas mediante pagamento de medidas compensatórias a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2° Ficarão dispensadas das medidas compensatórias as edificações executadas pelo Poder Público.

§ 3° Consideram-se irregulares, não passíveis de regularização, as edificações localizadas sobre faixas marginais de corpos hídricos caracterizadas como Faixa Não Edificável (FNE), realizadas posteriormente à data da divulgação desta lei, sem autorização do Município.

Art. 8° - Para aplicação do disposto no art. 7° (caput) da presente Lei, fica estabelecida uma Faixa Não Edificável (FNE) de:

I. 15,00 (quinze) metros, a partir da borda da calha do leito regular, para cada lado dos corpos d'água integrados à Macrodrenagem já existente;

II. 10,00 (dez) metros, a partir da borda da calha do leito regular, para cada lado dos corpos d'água integrados à Microdrenagem já existente.

§ 1° Os imóveis contemplados no § ÚNICO do artigo 2°, que já estiverem edificados na data da divulgação da presente Lei poderão permanecer com a situação já consolidada, mesmo que em faixa inferior da faixa mínima estabelecida, ficando, todavia, vedadas novas edificações/construções na Faixa Não Edificável (FNE).

§ 2° As disposições constantes no caput do art. 7° não serão aplicadas para as edificações/construções nos imóveis que integrarem o sistema da Hidrovia Tietê-Paraná e ou que fazem parte do sistema de logística e transporte do Estado de São Paulo.

§ 3° Os imóveis sem edificação deverão respeitar a Faixa Não Edificável (FNE) constante do caput deste artigo.

Art. 9º - Havendo via pública oficial localizada ao longo da margem do corpo d'água, não haverá a necessidade de observância da Faixa Não Edificável (FNE) para os imóveis lindeiros à via.

Art. 10 - Para as faixas marginais de cursos d'água localizadas na "Área Urbana Consolidada" (AUC) e consideradas como "Área de Preservação Permanente Urbana" (APPU) no Diagnóstico Socioambiental da Microbacia, deverá ser observado o que dispõe o art. 4°, I e §10, III e Arts. 64 e 65 da Lei Federal n° 12.651/2012.

Art. 11 - As edificações que já foram regularizadas em conformidade com as legislações anteriores e que se encontram inseridas em Área de Preservação Permanente Urbana (APPU), localizadas em Área Urbana Consolidada (AUC), será permitida apenas a realização de reformas e ampliações a serem autorizadas pelo órgão competente, não sendo permitido o aumento da ocupação na Área de Preservação Permanente Urbana (APPU).

Art. 12 - Para os imóveis atingidos parcialmente pelas linhas limítrofes da "Área Urbana Consolidada" (AUC), será considerado que todo o imóvel está inserido em "Área Urbana Consolidada" (AUC).

Parágrafo único: Para fins de aplicação do caput deverá observar no mínimo 5% (cinco por cento) da área do lote atingida pela Área Urbana Consolidada (AUC).

Art. 13 - Não será permitida supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente Urbana (APPU), ainda que localizada na "Área Urbana Consolidada" (AUC),

exceto nos casos previstos na legislação aplicável.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 17 de Junho de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.550, DE 17 DE JUNHO DE 2.025

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no orçamento de 2025".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, no montante de R$ 14.730,00 (quatorze mil setecentos e trinta reais), conforme segue:

02 - EXECUTIVO
02.04 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 – Assistência Social
08.122 – Administração Geral
08.122.0106 – Desenvolvimento Econômico e Social
08.122.0106.2041.0000 – Índice de Gestão Descentralizada Bolsa Família – IGDBF
Ficha 155
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 14.730,00

Artigo 2º. A cobertura das despesas definidas no Artigo 1º terá como fonte de recurso o superávit financeiro, de recursos vinculados oriundos do exercício anterior auferidos na conta corrente nº 9468-4 do Banco do Brasil, Agência 6798-9 - recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família – IGD-BF:

I – Superávit Financeiro do Exercício Anterior:
Saldo Financeiro em 31/12/2024 R$ 61.902,00
(-) Restos à Pagar em 31/12/2024 R$ 14.730,00
Superávit Financeiro Disponível em 31/12/2024 R$ 47.172,00
(-) Créditos abertos – Lei nº 2.525 de 18/03/2025 R$ 47.172,00
(+) Anulação Restos à Pagar em 14/04/2025 R$ 14.730,00
Superávit Financeiro Disponível em 03/06/2025 R$ 14.730,00

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 17 de junho de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.551, DE 17 DE JUNHO DE 2.025

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, e dá outras providências".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Seção I - Do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município de Arealva.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação das Politicas Municipais de Proteção e Defesa dos Animais, que terá, como principais objetivos, a busca de condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos da posse responsável.

Seção II - Das Competências

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais:

I- Atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação, domésticos, de trabalho e os animais da fauna silvestre;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

c) na defesa dos animais feridos e abandonados;

d) em diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

II - Colaborar na elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

III- solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que têm incidência no

desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV- Auxiliar as autoridades e os órgãos públicos e privados no fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral e resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

V- Coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do Município, junto à sociedade civil, solicitando, quando necessário, apoio das forças policiais;

VI- Propor realizações de campanhas:

a) de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais,

b) de adoção responsável, visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para controle da reprodução de cães e gatos;

f) colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses.

VII- buscar junto às esferas de governo o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

VIII- propor alterações na legislação vigente, para a criação, transporte, manutenção e comercialização de espécies, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

IX- Divulgar as legislações de todas as esferas de governo, pertinentes à área temática, tratadas nesta Lei;

X- Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e,

XI- convocar e organizar, anualmente, juntamente à Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente Meio Ambiente, Fórum do Bem-Estar Animal;

XII- elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua constituição efetiva, enviando-o, após esse prazo, para homologação do chefe do Executivo, via Decreto Municipal;

XIII- eleger a Mesa Diretora, na forma estabelecida em seu Regimento Interno;

XIV- publicar e divulgar seus atos e deliberações.

Seção III – Da Composição e do Mandato;

Art. 4°- O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais é órgão paritário e será composto por 9 (nove) membros, assim distribuídos;

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

a) 1 (um) representante da Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante do Gabinete Municipal;

d) 1 (um) representante da Vigilância Sanitária;

e) 1 (um) represente da Diretoria da Fazenda Pública Municipal;

II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil;

a) 1 (um) representante das clínicas veterinárias situadas no Município, médico veterinário devidamente inscrito na entidade de classe respectiva e atuante no Município há mais de um ano;

b) 1 (um) representante da proteção/causa animal engajada há mais de um ano;

c) 2 (dois) representantes da sociedade civil;

§ 1° Os membros do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais, serão indicados, por escrito, pelas entidades, grupos, instituições e movimentos dos segmentos que representam, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, cujos nomes serão encaminhados ao Gabinete do Poder Executivo Municipal, e nomeados mediante ato normativo próprio, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

Art. 5º - O mandato dos membros será de 02 anos (dois) renováveis por mais 02 (dois) anos;

§1° Dar-se-á a perda de mandato do conselheiro:

I- Em caso de inassiduidade, na forma do Regimento Interno;

II- Em caso de infração regimental, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Regimento Interno;

III- Demais casos previstos em legislação específica.

Art. 6°- Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais, constituirá de Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e Secretário Adjunto, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

§1° Para efeitos do caput deste artigo caberá aos conselheiros do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, entre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Executivo e o Secretário Adjunto, para composição da Mesa Diretora.

§2° O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário, de forma não remunerada.

§3° As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa Diretora, serão resolvidas conforme estabelecido no regimento interno.

Art. 7°- O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais exerce suas atribuições mediante o funcionamento da Assembleia, que instalará comissões e grupos de trabalho internos, caráter temporário ou permanente, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

Art. 8°- O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados à defesa dos animais, nos limites de sua competência.

Art. 9°- O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais reunir-se-á em local previamente determinado,

ordinariamente uma vez a cada 90 (noventa) dias ou extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§1°A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§2° Cada membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto.

§3° O presidente do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais, terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo único. A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 10 - O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais, reunir-se-á, senão em virtude de outro local de melhor escolha, no Auditório Municipal da Educação.

Da Seção IV – Do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais.

Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I- Incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II- Apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV- Apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

V- Promoção de medidas educativas e de conscientização;

VI - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 13 - Constituem receitas do Fundo:

I- Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II- Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - Recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - Recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta -TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VI - Recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VII - Transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

VIII- Empréstimos nacionais, junto aos Bancos de Fomento registrados junto ao Banco Central do Brasil, internacionais, também reconhecido pelo Banco Central do Brasil e, recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

IX- Outras receitas eventuais, tais como financiamentos, que podem ser captados pelo município junto aos Bancos de Fomento registrados junto ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo único - Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro, que desde já, fica autorizado o Executivo à criação de Ficha Orçamentária para a Lei Orçamentária vigente.

Art. 14 - Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial.

§1° Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com deliberações do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais, geridos pela Diretoria Municipal de Finanças, e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§ 2° Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município.

§3° A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Arealva e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§4° O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 15 - A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade,

a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Seção V - Disposições Gerais

Art. 16 - As despesas com a execução do Fundo Municipal do Bem-Estar animal, onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 17- O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado diretamente ao Gabinete do Poder Executivo em parceria com a Coordenadoria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 18 - O Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais, manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, cabendo ao Gabinete do Poder Executivo tomar as medidas administrativas necessárias para os devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. As resoluções serão os documentos competentes para divulgar as decisões do Conselho, sendo assinadas pelo seu Presidente e encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para publicação no Diário Oficial Municipal.

Art. 19 - É vedado ao membro do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais envolver-se com propostas, moções ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os objetivos do Conselho dispostos nesta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades como conselheiro.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 17 de junho de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI N º 2.552, DE 17 DE JUNHO DE 2.025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento em vigor e dá outras providências."

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Arealva na importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e inserir elemento de despesa 3.3.90.30.00 na atividade 12.361.0154.2060.0000 conforme segue:

02 - EXECUTIVO

02.03.01 – Manutenção do Ens. Fundamental

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0154 – Transporte Escolar – Ensino Básico

12.361.0154.2060.0000 – Manutenção do Transporte de Alunos - Estado

Ficha a classificar

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 25.000,00

FR 0.02.81 220.005

ARTIGO 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional que trata o Artigo 1º desta Lei, fica reduzida em igual valor a seguinte dotação orçamentária:

02 - EXECUTIVO

02.03.01 – Manutenção do Ens. Fundamental

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0154 – Transporte Escolar – Ensino Básico

12.361.0154.2060.0000 – Manutenção do Transporte de Alunos - Estado

Ficha 087

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ - 25.000,00

FR 0.02.81 220.005

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 17 de junho de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.553, DE 17 DE JUNHO DE 2.025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor e dá outras providências".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Arealva na importância de R$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais) distribuídos nas seguintes dotações:

02 – Executivo

02.03.01 – Manutenção do Ens. Fundamental

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0154 – Transporte Escolar – Ensino Básico

12.361.0154.2016.0000 – Manutenção do Transporte

de Alunos
Ficha 085
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 325.000,00
02.09.01 – CULTURA
13 - Cultura
13.812 – Desporto Comunitário
13.812.0285 – Atividades Recreativas
13.812.0285.2039 – Promoções Artísticas e Culturais
13.812.0285.2039.0000 – Promoções Artísticas e Culturais
Ficha 319
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 45.000,00
Ficha 320
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 7.000,00
02.10.01 – Coordenadoria de Esportes e Recreação
27 – Desporto e Lazer
27.812 – Desporto Comunitário
27.812.0285 – Atividades Recreativas
27.812.0285.2066.0000 – Manutenção do Esporte e Lazer
Ficha 333
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 25.000,00
Ficha 335
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 20.000,0
Total R$ 422.000,00

ARTIGO 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional que trata o Artigo 1º desta Lei, fica reduzida em igual valor as seguintes dotações:
02 – Executivo
02.03.01 – Manutenção do Ensino Fundamental
12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0150 – Ensino Regular de Sete a Quatorze Anos
12.361.0150.1042.0000 – Construção Quadra Coberta EMEF Pref. José A. F. Prestes
Ficha 067
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ - 325.000,00
02.05.01 – Diretoria de Obras e Serviços Municipais
15 – Divisão de Obras e Serviços
15.452 – Serviços Urbanos
15.452.0180 – Obras e Equipamentos Urbanos
15.452.0180.2280.0000 – Manutenção de Vias e Logradouros Públicos
Ficha 217
4.1.90.51.00 – Obras e Instalações R$ - 20.000,00
Ficha 218
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ - 62.000,00
02.10.01 – Coordenadoria de Esportes e Recreação
27 – Desporto e Lazer
27.812 – Desporto Comunitário
27.812.0285 – Atividades Recreativas
27.812.0285.2066.0000 – Manutenção do Esporte e Lazer
Ficha 331
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ - 5.000,00
Ficha 334
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ - 10.000,00
Total R$ - 422.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arealva, 17 de junho de 2.025
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.554, DE 17 DE JUNHO DE 2.025

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente Emenda Parlamentar nº 2025.052.65905 e dá outras providências".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de Arealva no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por excesso de arrecadação, inserir a ação 0007 na atividade 10.301.0120.2025 e incluir elemento de despesa 3.3.90.30.00 na forma abaixo especificada:
02. - EXECUTIVO
02.08.01 – DIRETORIA DE SAÚDE
10 – Saúde
10.301– Atenção Primária em Saúde
10.301.0120 – Atendimento em UBS
10.301.0120.2025 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0120.2025.0007 – Emenda Parlamentar nº 2025.052.65905
Ficha a classificar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 100.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito adicional especial definido no Artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação provenientes da Emenda Parlamentar nº 2025.052.65905, recebidos através de repasse fundo a fundo do Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), Lei nº 2.484, de 17 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.491, de 03 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 17 de junho de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

LEI Nº 2.555, DE 17 DE JUNHO DE 2.025

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente Emenda Parlamentar nº 2025.268.66797 e dá outras providências".

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de Arealva no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por excesso de arrecadação, inserir a ação 0008 na atividade 10.301.0120.2025 e incluir elemento de despesa 3.3.90.30.00 na forma abaixo especificada:

02. - EXECUTIVO
02.08.01 – DIRETORIA DE SAÚDE
10 – Saúde
10.301– Atenção Primária em Saúde
10.301.0120 – Atendimento em UBS
10.301.0120.2025 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0120.2025.0008 – Emenda Parlamentar nº 2025.268.66797
Ficha a classificar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 100.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito adicional especial definido no Artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação provenientes da Emenda Parlamentar nº 2025.268.66797, recebidos através de repasse fundo a fundo do Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), Lei nº 2.484, de 17 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.491, de 03 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 17 de junho de 2.025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

Decretos

DECRETO Nº 2476, DE 17 DE JUNHO DE 2025

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

O **PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 64, da Lei Orgânica do Município de Arealva;

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 14.730,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 155 - 08.122.0106.2041.0000
Desenvolvimento Econômico e Social.....14.730,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:.....14.730,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AREALVA, 17 de junho de 2025
PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal
na data acima firmada.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor designado

.....

DECRETO Nº 2477, DE 17 DE JUNHO DE 2025

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

O **PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 64, da Lei Orgânica do Município de Arealva;

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 25.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020301 MANUTENÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL
Ficha: 380 - 12.361.0154.2060.0000
Transporte Escolar - Ensino

Básico.....25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020301 MANUTENÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL

Ficha: 087 - 12.361.0154.2060.0000

Transporte Escolar - Ensino Básico.....-25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AREALVA, 17 de junho de 2025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor designado

.....

DECRETO Nº 2478, DE 17 DE JUNHO DE 2025

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

O **PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 64, da Lei Orgânica do Município de Arealva;

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 422.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020301 MANUTENÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL

Ficha: 085 - 12.361.0154.2016.0000

Transporte Escolar - Ensino Básico.....325.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020901 CULTURA

Ficha: 319 - 13.812.0285.2039.0000

Atividades Recreativas.....45.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 320 - 13.812.0285.2039.0000

Atividades Recreativas.....7.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021001 COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Ficha: 333 - 27.812.0285.2066.0000

Atividades Recreativas.....25.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 335 - 27.812.0285.2066.0000

Atividades Recreativas.....20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020301 MANUTENÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL

Ficha: 067 - 12.361.0150.1042.0000

Ensino Regular de Sete a Quatorze anos.....-325.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020501 DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS

Ficha: 217 - 15.452.0180.2280.0000

Obras e Equipamentos Urbanos.....-20.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 218 - 15.452.0180.2280.0000

Obras e Equipamentos Urbanos.....-62.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 021001 COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Ficha: 331 - 27.812.0285.2066.0000

Atividades Recreativas.....-5.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 334 - 27.812.0285.2066.0000

Atividades Recreativas.....-10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AREALVA, 17 de junho de 2025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor designado

.....

DECRETO Nº 2479, DE 17 DE JUNHO DE 2025

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

O **PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 64, da Lei Orgânica do Município de Arealva;

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 DIRETORIA DE SAUDE

Ficha: 381 - 10.301.0120.2025.0007

Atendimentos em UBS.....100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:.....100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AREALVA, 17 de junho de 2025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor designado

.....

DECRETO Nº 2480, DE 17 DE JUNHO DE 2025

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

O **PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 64, da Lei Orgânica do Município de Arealva;

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 DIRETORIA DE SAUDE

Ficha: 382 - 10.301.0120.2025.0008

Atendimentos em UBS.....100.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:.....100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AREALVA, 17 de junho de 2025

PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor designado

.....